



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

### TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG.

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

## AUTUAÇÃO

No **27º (VIGÉSIMO SÉTIMO)** dia do mês de **MAIO** do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta repartição (Departamento Municipal de Licitação), **AUTUEI E REGISTREI** os documentos que instruem o presente Processo Administrativo para execução do objeto acima referenciado.

Eu, \_\_\_\_\_ (José Carlos de Lima), Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, que o subscreve.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### TERMO INICIAL DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO

**Exmo. Sr.**  
**RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
**DD. Prefeito Municipal**

Exmo. Sr. Prefeito,

Diante da necessidade do Município, venho à presença de Vossa Excelência requerer a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência que segue anexo.

Como é sabido o lixo não é propriamente, um produto final, mas sim um estágio entre a matéria ou energia consumida e o destino final. A geração de lixo acompanha o ritmo de aumento da população e da urbanização, à medida que o cidadão se conscientiza sobre o seu direito à qualidade de vida, a questão do tratamento do lixo necessita mais atenção e se torna uma das prioridades da administração municipal. Desta forma a coleta e a destinação correta do lixo vem adquirindo importância ambiental, social e econômica, buscando proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população.

Neste sentido, visando à preservação do meio ambiente e ao bem estar geral da população, solicito, após parecer técnico jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a possibilidade de efetivação da contratação DIRETA da empresa ORBIS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.984.726/0002-73, sediada à Rodovia BR 381, s/n, KM 235 – Bairro Águas Claras – Município de Santana do Paraíso-MG, já cadastrada no Departamento Municipal de Licitação, cujos atributos, confiabilidade e qualificação são reconhecidos, conforme PROPOSTA COMERCIAL e documentação apresentada, constantes dos autos, destacando que esta empresa vem prestando o mesmo tipo de serviço para diversos municípios da nossa região, em seu aterro sanitário que é referência regional.

Certo de contar com o apoio e compreensão de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente;

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 24 de maio de 2019.

---

**JOSÉ LOPES DE LIMA**  
Secretário Mun. Viação e Obras Públicas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## **SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - DO OBJETO:**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade, em conformidade com as especificações técnicas e instruções abaixo relacionadas:

#### **2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1** - Como é sabido o lixo não é propriamente, um produto final, mas sim um estágio entre a matéria ou energia consumida e o destino final. A geração de lixo acompanha o ritmo de aumento da população e da urbanização, à medida que o cidadão se conscientiza sobre o seu direito à qualidade de vida, a questão do tratamento do lixo necessita mais atenção e se torna uma das prioridades da administração municipal. Desta forma a coleta e a destinação correta do lixo vem adquirindo importância ambiental, social e econômica, buscando proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população.

#### **3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**3.1** - O prazo de vigência do contrato respectivo será por um período de 12 (doze) meses.

#### **4 - DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO:**

**4.1** - A CONTRATADA obriga-se a realizar a execução dos serviços, objeto deste instrumento, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento das cláusulas contratuais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## **5 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal de Itanhomi, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que for pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os servidores lotados no Departamento Municipal de Engenharia.

## **6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**6.1** - A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes do cumprimento do CONTRATO respectivo, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustadas para execução do CONTRATO respectivo.

**6.2** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO respectivo.

**6.3** - Fica a contratada responsável pela execução dos serviços licitados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de Itanhomi.

**6.4** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato de assinatura do contrato respectivo.

## **7 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**7.1** - Fazer em suas dependências a triagem dos resíduos, de forma a garantir que sejam dispostos somente os resíduos que estejam em conformidade com o objeto contratual, sob pena em virtude do contrário, caso os mesmos sejam descarregados nas dependências da CONTRATADA, retirá-los imediatamente, arcando integralmente com os custos decorrentes dessa operação e de quaisquer eventuais penalizações porventura aplicadas por autoridades municipais, estaduais, federais, ou terceiros devidamente habilitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**7.2** - Transportar os resíduos à Central de Resíduos e descarregá-los nos locais estabelecidos pela CONTRATADA, em conformidade com a seguinte programação: De segunda a sábado de 08:00 as 18:00 horas, exceto aos feriados.

**7.3** - Respeitar a todas as normas e orientações da CONTRATADA, para o tráfego em suas dependências.

**7.4** - Responsabilizar-se integralmente por danos eventualmente praticados por si, por seus empregados / prepostos e outros, a Contratada, a seus empregados e/ou a terceiros, nas dependências da Contratada.

**7.5** - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho; fornecendo a seus empregados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários às atividades de transporte e descarregamento dos resíduos, respondendo integralmente por quaisquer violações das normas ora existentes.

**7.6** - Fornecer relação por escrito de sua frota para cadastro no sistema de controle de pesagens da CONTRATADA, e notificar com antecedência qualquer alteração como inclusão e/ou exclusão de veículos, sob pena de, em virtude do contrário, não ter autorização para ingresso dos veículos nas dependências da CONTRATADA, e assumir integralmente ônus de pesagens realizadas procedentes de veículos ainda constantes em sua atual relação de frota.

**7.7** - Efetuar a quitação das faturas nos prazos estabelecidos, para o perfeito equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## **8 - DAS PENALIDADES:**

**8.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

## **9 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1** - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**10.1** - As despesas decorrentes do contrato respectivo correrão por conta de dotação orçamentária prevista e indicada no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.799 de 17 de dezembro de 2018, sob os seguintes códigos:

### 10.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

a)- Ficha 253: 02.07.01.15.451.0019.2047.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

## 11 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

**11.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por processo legal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos serviços, mediante comprovação de sua concretização nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, com as notas de fornecimento para conferência, conforme os preços constantes da proposta, parte integrante do CONTRATO respectivo.

**11.2** - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da CONTRATADA.

**11.3** - O valor do serviço por tonelada de resíduos é de **R\$ 97,20** (noventa e sete reais e vinte centavos), conforme proposta ofertada pela CONTRATADA.

**11.4** - As medições dos serviços compreendem o período do primeiro ao último dia de cada mês, devendo a CONTRATADA ao encerramento de cada mês, emitir e enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal dos serviços prestados, boletim de cálculo da medição e respectivo relatório de pesagens.

**11.5** - A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as parcelas correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor bruto relativo à utilização de materiais e equipamentos, e 15% (quinze por cento) do valor bruto relativo à utilização de mão de obra.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## **12 - DO FORO:**

**12.1** - Fica eleito o FÓRUM da Comarca de Itanhomi-MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes do CONTRATO respectivo, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

## **13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**13.1** - Este Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. JOSÉ LOPES DE LIMA, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

## **14 - DA RESPONSABILIDADE PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**14.1** - Este Termo de Referência deverá ser aprovado pelo Ordenador de Despesas: Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE – Prefeito Municipal de Itanhomi-MG, para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 24 de maio de 2019.

---

**JOSÉ LOPES DE LIMA**  
Secretário Mun. Viação e Obras Públicas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## GABINETE DO PREFEITO

### APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, após a análise da equipe técnica, **APROVO**, nos termos dos incisos II e III do § 2º do artigo 7º (Lei Federal nº 8.666/93), o TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como OBJETO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade.

O TERMO DE REFERÊNCIA em tela refere-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos (lixo urbano), pois como é sabido o lixo não é propriamente, um produto final, mas sim um estágio entre a matéria ou energia consumida e o destino final. Desta forma a coleta e a destinação correta do lixo vem adquirindo importância ambiental, social e econômica, buscando proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população.

As justificativas, de ordem técnica ou não, por este instrumento estão RATIFICADAS.

Encaminha-se ao Departamento Municipal de Licitação para as providências legais e cabíveis nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 24 de maio de 2019.

---

**JOSÉ LOPES DE LIMA**  
Secretário Mun. Viação e Obras Públicas  
Responsável pela elaboração do TR

---

**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
Prefeito Municipal  
Ordenador da Despesa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ilmo. Sr.  
**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Atendendo ao requerimento da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, venho através do presente, AUTORIZAR Vossa Senhoria a realizar procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade, conforme Termo de Referência que segue anexo.

Diante do exposto, solicito de Vossa Senhoria que determine:

- a) Ao Departamento Municipal de Contabilidade que proceda à verificação da existência de saldos orçamentários, informando as respectivas dotações e elementos de despesa.
- b) À Secretaria Municipal da Fazenda que informe sobre a disponibilidade de recursos financeiros para acorrer às despesas que se seguirão.
- c) À Procuradoria Jurídica Municipal que exare Parecer Jurídico sobre a legalidade do procedimento em questão.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 27 de maio de 2019.

**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL**

**Ilmo. Sr.**  
**WILLYS AREDES PIMENTEL**  
**DD. Contador Municipal**

Prezado Senhor,

Com vistas à instrução do Processo Administrativo nº 036/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2019, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade, venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria que informe a esta Comissão Permanente de Licitação sobre a existência de SALDOS ORÇAMENTÁRIOS com as respectivas dotações e elementos de despesa para tal fim.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 29 de maio de 2019.

---

**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

**Ilmo. Sr.**  
**CARLOS ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**DD. Secretário Municipal da Fazenda**

Prezado Senhor,

Com vistas à instrução do Processo Administrativo nº 036/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2019, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade, venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria que informe a esta Comissão Permanente de Licitação sobre a disponibilidade de RECURSOS FINANCEIROS para acorrer às despesas que se seguirão.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 29 de maio de 2019.

---

**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
Presidente da CPL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

**Ilmo. Sr.**  
**Dr. GERALDO DOMINGOS RAMOS**  
**DD. Procurador Jurídico Municipal**

Prezado Senhor,

Com vistas à instrução do Processo Administrativo nº 036/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2019, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade, venho através do presente, solicitar de Vossa Senhoria que exare PARECER JURÍDICO referente ao procedimento em questão. Informamos que a Comissão Permanente de Licitação optou inicialmente pela contratação direta, através do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, neste caso, solicitamos também, manifestação desta Procuradoria Jurídica sobre a legalidade deste tipo de contratação com a devida justificativa.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 29 de maio de 2019.

---

**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
**Presidente da CPL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE

### TERMO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**Ilmo. Sr.**  
**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
**DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação efetuada por Vossa Senhoria, constante dos autos, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade, objeto do Processo Administrativo nº 036/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2019, CERTIFICO que existe dotação e saldo orçamentário consignado na Lei Orçamentária Municipal nº 1.799/2018, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019, referente à contratação pretendida, conforme descrito abaixo:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:**

⇒ Ficha 253: 02.07.01.15.451.0019.2047.339039-00 – Fonte: 1.00.00.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 31 de maio de 2019.

---

**WILLYS AREDES PIMENTEL**  
**Contador – CRC/MG 050.827-07**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

### **TERMO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**Ilmo. Sr.**  
**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
**DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação efetuada por Vossa Senhoria, constante dos autos, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade, objeto do Processo Administrativo nº 036/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2019, CERTIFICO a existência de recursos financeiros para acorrer às despesas de tal contratação. Informo que tais recursos financeiros são provenientes de repasses provenientes do Governo Federal, Governo Estadual e recursos próprios do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 31 de maio de 2019.

---

**CARLOS ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal da Fazenda**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



### PARECER JURÍDICO

**Ilmo. Sr.**  
**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
**DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

#### **1- RELATÓRIO:**

Em mãos, consulta expressa da Comissão Permanente de Licitação, sobre a viabilidade de contratação DIRETA da empresa ORBIS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.984.726/0002-73, sediada à Rodovia BR 381, s/n, KM 235 – Bairro Águas Claras – Município de Santana do Paraíso-MG, para prestação de serviços especializados na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade.

Apenas a título de argumentação, os resíduos sólidos proveniente da limpeza pública urbana, seja de que natureza for, constitui, na atualidade, o maior problema a ser enfrentado pelo Poder Público, haja vista que são raríssimos os Municípios (principalmente os pequenos) que possuem uma estrutura adequada para realizar o tratamento devido, no sentido de não degradar o meio ambiente. Em nossa região não há Municípios com esta estrutura, tendo a Administração que procurar atender as normas legais sobre a espécie, no sentido de não ser penalizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## 2- FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de consulta, formulada pela Comissão Permanente de Licitação, sobre a licitude de contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA, objetivando a prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade. O caso ora analisado, a meu sentir, enquadra-se na hipótese de INEXIGIBILIDADE, conforme dispõe o artigo 25, em seu inciso II, da Lei 8.666/93.

A priori, necessário esclarecer, que a competência da Procuradoria Geral do Município, para exarar o presente parecer está estampada no inciso VI do artigo 38, da Lei 8.666/93 e artigo 42, da Lei 9.784/99, que exige parecer jurídico prévio, para formalização do processo de INEXIGIBILIDADE, para contratação de serviços técnicos especializados.

Impõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, que o processo de INEXIGIBILIDADE se dará quando houver inviabilidade de competição, em especial quando:

**I -**

**II -** Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. g.n.

Não paira dúvidas que o rol de serviços elencados no artigo 13, da Lei Licitatória, estão explícitos aqueles praticados pela empresa ORBIS AMBIENTAL S/A (CNPJ nº 06.984.726/0002-73), que o nosso Município pretende contratar para a realização dos serviços, objeto desta licitação.

O elenco de hipóteses do artigo 13 da Lei 8.666/93 deve ser entendido como meramente exemplificativo, pois, seria tecnicamente impossível ao legislador relacionar todas as alternativas de serviços técnicos profissionais especializados. Como observa o saudoso professor Meirelles *“são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

*de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos*". (Licitações e Contratos Administrativos – São Paulo: RT – 1990, p. 39).

Relevante apontar, neste particular, o conceito de notória especialização, capitulado no § 1º do artigo 25, da Lei 8.666/93, que diz: *“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

Nesta linha, o renomado Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em parecer, atenta ainda na questão, para o aspecto de **confiabilidade**, que deve ser considerado nesta hipótese de inexigibilidade.

### 3- CONCLUSÃO:

Em razão do acima exposto, entendemos que o caso sob exame enquadra-se na hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação, pois está amparada pelas regras do artigo 13 e 25 inciso II, da Lei 8.666/93, que caracterizam a empresa apontada como de notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento e equipe técnica, cujos trabalhos são indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação das necessidades de nosso Município.

Este é o parecer sub-examine.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 03 de junho de 2019.

---

**Dr. GERALDO DOMINGOS RAMOS**  
**Procurador Jurídico Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / JUSTIFICATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade.

Tendo em vista o competente PARECER da Assessoria Jurídica Municipal e considerando que o presente processo atende plenamente aos dispositivos legais e à legislação vigente, **DECLARAMOS** para os devidos fins e efeitos legais, que a DESPESA referente ao objeto acima referenciado, fica dispensada de licitação, adotando o procedimento de contratação DIRETA através de INEXIGIBILIDADE a favor da empresa ORBIS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.984.726/0002-73, sediada à Rodovia BR 381, s/n, KM 235 – Bairro Águas Claras – Município de Santana do Paraíso-MG, tendo em vista que a empresa possui o ATERRO SANITÁRIO mais próximo de nosso Município, viabilizando o transporte dos resíduos sólidos até seu destino final.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

*"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*

*II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 04 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
**LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário

\_\_\_\_\_  
**PEDRO ALVES DE SÁ**  
Membro Adjunto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade.

Considerando que o presente processo atende plenamente aos dispositivos legais e à legislação vigente, com fundamento no artigo 25 (inciso II) da Lei Federal nº 8.666/93: "**Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.**", **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao objeto acima referenciado, a favor da empresa ORBIS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.984.726/0002-73, sediada à Rodovia BR 381, s/n, KM 235 – Bairro Águas Claras – Município de Santana do Paraíso-MG, no valor de **R\$ 97,20** (noventa e sete reais e vinte centavos) por tonelada, tendo em vista que a empresa preenche os requisitos legais e possui o **ATERRO SANITÁRIO** mais próximo de nosso Município, viabilizando o transporte dos resíduos sólidos até seu destino final, atendendo plenamente aos interesses do Município.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 05 de junho de 2019.

**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019**

Pelo presente TERMO, no uso de suas atribuições legais, satisfazendo a Lei e ao mérito e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências legais, venho **ADJUDICAR** o presente Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** a favor da seguinte empresa:

**ADJUDICATÁRIA:**

ORBIS AMBIENTAL S/A (CNPJ Nº 06.984.726/0002-73).

Nº	Especificação do Objeto	Unidade	Observações
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade.	UN	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 06 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
**LAERTE ALVES MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário

\_\_\_\_\_  
**PEDRO ALVES DE SÁ**  
Membro Adjunto



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019**

**Ilmo. Sr.**  
**Dr. ELVIS ROCHETE RIBEIRO BONFIM**  
**DD. Coordenador Geral do Controle Interno**

Ilmo. Senhor,

Com vistas à instrução do Processo Administrativo nº 036/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2019, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade, vimos através do presente, ENCAMINHAR os autos do Processo Administrativo acima referenciado, para análise e emissão de PARECER, objetivando a HOMOLOGAÇÃO do processo.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 07 de junho de 2019.

---

**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
**Presidente da CPL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## GABINETE DO PREFEITO

### HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG.

Diante de todo o processado no presente feito, e verificado que foi efetuada a ocorrência da ADJUDICAÇÃO e demais procedimentos legais e cabíveis, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 11 de junho de 2019.

**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Av. JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## GABINETE DO PREFEITO

### ORDEM DE SERVIÇO

**OBJETO:** Prestação de serviços especializados na recepção e destinação final dos resíduos sólidos de CLASSE IIA – Não inertes e não perigosos (Domiciliar), provenientes da limpeza pública urbana do Município de Itanhomi-MG, a ser recebido em aterro sanitário adequado a esta finalidade.

Com base na ADJUDICAÇÃO datada em 06/06/2019 e HOMOLOGAÇÃO em 11/06/2019, referentes ao Processo Administrativo nº 036/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019, autuado em 27/05/2019, o Município de Itanhomi-MG, através de seu Prefeito Municipal, Dr. Raimundo Francisco Penaforte, **AUTORIZA** a empresa **ORBIS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.984.726/0002-73, sediada à Rodovia BR 381, s/n, KM 235 – Bairro Águas Claras – Município de Santana do Paraíso-MG, a dar início à execução do objeto acima referenciado (recepção e destinação final dos resíduos sólidos), a partir da data de recebimento desta ORDEM DE SERVIÇO, mediante instruções da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, conforme acordo em CONTRATO de 12 de junho de 2019 e que é de conhecimento de ambas as partes.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 12 de junho de 2019.

**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
Prefeito Municipal